



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**Acordo de Cooperação Técnica nº
11/2024**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PONTOS
DE INCLUSÃO DIGITAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, O **TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E O
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM
GOIÁS**.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, CEP 74.215-901, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **TRT18**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, e de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM GOIÁS**, com sede na Av. T-63, nº 1680, Qd. 572, Lts. 13-17, esquina com rua C-253, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ 26.989.715/0049-57, doravante denominado **MPT-GO**, neste ato representado pelo Procurador-Chefe Alpiniano do Prado Lopes, tendo em vista o que consta no PROAD TRT/18ª nº **12953/2024**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, no que couber, do Decreto nº 11.531/2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer parceria entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o Tribunal

RENATA
MANGILI
AMARAL
DE SOUSA
DUTRA
17/07/2024 12:26

DAYANA
COSTA
ALMEIDA
XIMENES
17/07/2024 13:55

GERALDO
RODRIGUES
DO
NASCIMENTO
17/07/2024 14:48

LUIZ
CLAUDIO
VEIGA
BRAGA
18/07/2024 17:41

ALPINIANO
DO PRADO
LOPES
22/07/2024 09:21

Regional Eleitoral de Goiás e Ministério Público do Trabalho em Goiás, visando à facilitação do acesso à justiça por meio da disponibilização de Pontos de Inclusão Digital, conforme Resolução CNJ nº 508/2023, Recomendação CNJ nº 101/2021, Leis nº 13.431/2017 e nº 14.344/2022, Resolução TSE nº 23.659/2021, Provimento Conjunto da Corregedoria Geral da Justiça e da Presidência do TJGO nº 10/2022, e sob os fundamentos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU (Organizações das Nações Unidas), com foco nos ODSs 16 e 17.

§1º Considera-se Ponto de Inclusão Digital qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, de forma presencial, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

§2º As unidades do TRT18 disponibilizadas como Pontos de Inclusão Digital para uso do TRE-GO e do MPT-GO, estão relacionadas no Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPE

Para fins de execução do objeto deste Acordo, constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) revisar e ajustar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo sempre que necessário;
- b) executar as ações, objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente as divulgando se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- n) observar as práticas de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e discriminação, previstas nas Políticas estabelecidas pela Resolução CNJ nº 351/2020 e pela Portaria TRT18ª GP/DG nº 1512/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPE

I – Compete ao TRT18:

- a) Disponibilizar os Pontos de Inclusão Digital para realização de atos de competência da Justiça Eleitoral e do Ministério Público do Trabalho; e
- b) Divulgar a parceria nos canais oficiais do TRT18 para conhecimento da população e dos integrantes do sistema de justiça.

I – Compete ao TRE-GO e ao MPT-GO:

a) Garantir o pleno funcionamento dos serviços prestados sob sua responsabilidade nos Pontos de Inclusão Digital; e

b) Divulgar a parceria em seus canais oficiais para conhecimento da população e dos integrantes do sistema de justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Secretário-Geral Judiciário, Cleber Pires Ferreira e o Excelentíssimo Juiz César Silveira atuarão como gestor/fiscal deste Acordo, no âmbito do TRT18 e o servidor Bruno Barbosa Dib, na condição de seu substituto (e-mail: sgj@trt18.jus.br / cesar@trt18.jus.br / bruno.dib@trt18.jus.br; telefones: 3222-5328/5139), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG/CLC nº 002/2014.

§1º O TRE-GO e o MPT-GO designarão formalmente representante responsáveis por acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do presente ajuste.

§2º Havendo alteração do gestor de qualquer dos partícipes, a outra parte deverá ser comunicada, no prazo de 10 dias, da ocorrência do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TRT18 publicará o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial do Órgão, na internet. Os demais partícipes publicarão o extrato deste acordo no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não implica transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais, como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal, bem como a Resolução TRE/GO nº 358/2021, que intuiu a Política de Privacidade, Tratamento e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás.

§1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As informações não poderão ser utilizadas para nenhuma finalidade além da execução deste instrumento.

§2º Cada partícipe deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§3º O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelos partícipes, de forma oral ou escrita, por meio de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, e-mail e mídias digitais ou eletrônicas, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§4º Os partícipes não poderão colocar o outro em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará o infrator aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao final, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da LGPD ou por interesse público.

§6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a nenhuma informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§7º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento

entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a parceria estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Acordo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA
Desembargador-Presidente
TRE-GO

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALPINIANO DO PRADO LOPES
Procurador-Chefe
MPT-GO

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Renata Mangili A. S Dutra
CPF: 996.XXX.XXX-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Dayana Costa Almeida
CPF: 012.XXX.XXX-97

ANEXO

RELAÇÃO DOS PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL – PID:

1.1. Goiânia – Fórum Trabalhista de Goiânia – Secretaria-Geral
Judiciária.

Endereço: Av. T1, Quadra T22, Lote 01/24, n. 1698, Setor Bueno
Goiânia, CEP: 74215-901.

Telefone: 3222-5044

Responsável: Secretário-Geral Judiciário

1.2 Anápolis – Foro de Anápolis – Juízo Titular do Foro de Anápolis

Endereço: Rua 14 de Julho, n.º 971, Centro
Anápolis, CEP 75024-050

Telefone: 3222-4232

Responsável: Juiz Titular do Foro de Anápolis

1.3 Aparecida de Goiânia – Foro de Aparecida de Goiânia – Cejusc
de Aparecida de Goiânia

Endereço: Rua 10, Qd. W, Lts. 3 e 6, Setor Araguaia, Aparecida de
Goiânia, CEP 74981-100

Telefone: 3222-4011

Responsável: Diretora do Cejusc de Aparecida de Goiânia

1.4 Caldas Novas – Vara do Trabalho de Caldas Novas

Endereço: Rua 08, 13 esquina com Av. A – Bairro Estância Itaiçi II,
Caldas Novas, CEP 75690-000

Telefone: 3222-5956

Responsável: Diretor da Vara do Trabalho de Caldas Novas

1.5 Catalão – Vara do Trabalho de Catalão

Endereço: Avenida Farid Miguel Safatle, 520,
Centro, Catalão, CEP 75701-040

Telefone: 3222-4046

Responsável: Diretor da Vara do Trabalho de Catalão

1.6 Ceres – Vara do Trabalho de Ceres

Endereço: Rua 27, nº 942, Centro, Ceres, CEP 76.300.000

Telefone: 3222-5981

Responsável: Diretor da Vara do Trabalho de Ceres

1.7 Formosa – Vara do Trabalho de Formosa

Endereço: Praça Anízio Lobo, nº 30 – Centro, Formosa, CEP
73.800.000

Telefone: 3222-5983

Responsável: Diretor da Vara do Trabalho de Formosa

1.8 Goianésia – Vara do Trabalho de Goianésia

Endereço: Av. Contorno esq. c/ Rua Andorinha, nº 7187, Setor
Universitário, Goianésia, CEP 76.382-003

Telefone: 3222-5982

Responsável: Diretor da Vara do Trabalho de Goianésia

1.9 Goiás – Vara do Trabalho de Goiás

Endereço: Praça Brasil Caiado, nº 17, Centro, Goiás, CEP 76600-
000

Telefone: 3222-4141

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
10/13

Responsável: Diretor da Vara do Trabalho de Goiás

1.10 Goiatuba – Vara do Trabalho de Goiatuba

Endereço: Rua Tamandaré, Qd. 323-B, Lt. 6, nº 940, Residencial Gobato, Goiatuba, CEP 74.600-000

Telefone: 3222-5968

Responsável: Diretor da Vara do Trabalho de Goiatuba

1.11 Inhumas – Vara do Trabalho de Inhumas

Endereço: Rua Raul Caetano Leal, Lt 04, Bairro Nipo Brasileiro, Inhumas, CEP 75.407-040

Telefone: 3222-5950

Responsável: Diretor da Vara do Trabalho de Inhumas

1.12 Iporá – Posto Avançado de Iporá

Endereço: Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá, CEP 76200-000

Telefone: 3222-5966

Responsável: Diretor do Posto Avançado de Iporá

1.13 Itumbiara – Foro de Itumbiara – Juízo Titular do Foro de Itumbiara

Endereço: Av. João Paulo Segundo, Qd. 06, Lt. 13, Bairro Ernestina Borges de Andrade, Itumbiara, CEP 75528-370

Telefone: 3222-5969

Responsável: Juiz Titular do Foro de Itumbiara

1.14 Jataí – Vara do Trabalho de Jataí

Endereço: Rua Almeida, nº 260, esq. c/ Rua Miguel de Assis, Setor

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
11/13

Maximiano Peres, Jataí, CEP 75800-099

Telefone: 3222-5959

Responsável: Diretor da Vara do Trabalho de Jataí

1.15 Luziânia – Vara do Trabalho de Luziânia

Endereço: Av. Sarah Kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Luziânia, CEP 72800-000

Telefone: 3222-4273

Responsável: Diretor da Vara do Trabalho de Luziânia

1.16 Mineiros – Vara do Trabalho de Mineiros

Endereço: Rua Sebastião Barbosa de Oliveira, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros, CEP 75.832-139

Telefone: 3222-5958

Responsável: Diretor da Vara do Trabalho de Mineiros

1.17 Palmeiras de Goiás – Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás

Endereço: Km 1 da GO 156, Zona Suburbana de Palmeiras de Goiás, CEP 76190-000

Telefone: 3222-4332

Responsável: Diretor da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás

1.18 Pires do Rio – Posto Avançado de Pires do Rio

Endereço: Rua 1, Esquina com GO 309, Bairro Loteamento Oswaldo Gonçalves, Pires do Rio, CEP 75200-000

Telefone: 3222-4067

Responsável: Diretor do Posto Avançado de Pires do Rio

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12/13

1.19 Porangatu – Posto Avançado de Porangatu

76550-027

Endereço: Rua Goiás, Qd. 46, Lt. 10/11, Centro, Porangatu, CEP

Telefone: 3222-5973

Responsável: Diretor do Posto Avançado de Porangatu

1.20 Posse – Posto Avançado de Posse

Endereço: Avenida JK, Quadra 27, Lote 4, Setor Augusto José Valente II, Posse, CEP 73900-000

Telefone: 3222-5984

Responsável: Diretor do Posto Avançado de Posse

1.21 Quirinópolis – Vara do Trabalho de Quirinópolis

Endereço: Rua Olívia Alves de Gouveia, nº 33, Bairro Alexandrino, Quirinópolis, CEP 75860-000

Telefone: 3222-5972

Responsável: Diretor da Vara do Trabalho de Quirinópolis

1.22 Quirinópolis – Vara do Trabalho de Quirinópolis

Endereço: Rua Olívia Alves de Gouveia, nº 33, Bairro Alexandrino, Quirinópolis, CEP 75860-000

Telefone: 3222-5972

Responsável: Diretor da Vara do Trabalho de Quirinópolis

Verde 1.23 Rio Verde – Foro de Itumbiara – Juízo Titular do Foro de Rio Verde

Endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde,

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
13/13

CEP 75908-710

Telefone: 3222-5961

Responsável: Juiz Titular do Foro de Rio Verde

1.24 São Luís de Montes Belos – Vara do Trabalho de São Luís de
Montes Belos

Endereço: Rua Olívia Alves de Gouveia, nº 33, Bairro Alexandrino,
Quirinópolis, CEP 75860-000

Telefone: 3222-5967

Responsável: Diretor da Vara do Trabalho de São Luís de Montes
Belos

1.25 Uruaçu – Vara do Trabalho de Uruaçu

Endereço: Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. c/ Av. Tocantins,
Qd. 26, Lt. 108, Centro, Uruaçu, CEP 76400-000

Telefone: 3222-5974

Responsável: Diretor da Vara do Trabalho de Uruaçu

1.26 Valparaíso de Goiás – Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás

Endereço: Rua Japão, esq. c/ Rua Fortaleza, Qd. 11-A, Lt. 18 a 24,
Parque Esplanada III, Valparaíso de Goiás, CEP 72876-311

Telefone: 3222-4322

Responsável: Diretor da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás